

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, de 2020

(Do Poder Executivo)

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

Acrescente-se ao art. 20 da Medida Provisória nº 996, de 2020, alteração do art. 76 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017:

Art. 20

“Art. 76

§8º Fica criado o fundo para a implementação e custeio do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), que será gerido pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e subvencionado pelas unidades do serviço de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal referidas no §5º integrantes do SREI e vinculadas ao ONR.

§9º Caberá ao agente regulador do ONR referido no §4º regulamentar a receita do fundo para a implementação e custeio do registro eletrônico de imóveis, estabelecer as cotas de participação das unidades de registro de imóveis do país, fiscalizar o recolhimento e supervisionar a aplicação dos recursos e as despesas do gestor, sem prejuízo da fiscalização ordinária e própria como for prevista nos estatutos”. (NR)

Justificação

A Lei 13.465/2017 (Art. 76) criou o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), com o objetivo de implantar o registro de imóveis eletrônico em todo o território nacional, porém, não previu fonte de custeio. O fundo ora proposto supre essa lacuna, visto que cabe aos cartórios de registro de imóveis oferecer serviços eletrônicos, sem onerar os usuários.



Importante salientar que a implantação do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) é imprescindível para que se viabilize, em grande escala, o registro das unidades objeto de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e das operações decorrentes do Programa Casa Verde e Amarela.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **FAUSTO PINATO**

